



PROJETO DE LEI⁰⁴⁰/2022

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14h35 Nº 15915
Em 01/06/22
[Assinatura]
Responsável

CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RENDA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELOS BANCOS DE FOMENTO DE MICROCRÉDITO, ATRAVÉS DO BANCO DO POVO, NOS TERMOS DA PRESENTE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Com o objetivo de disponibilizar de forma mais rápida e com juros subsidiados aos profissionais autônomos, lojistas, comerciantes, prestadores de serviços, micro e pequenas empresas, empreendedores informais, MEIs, entre outros, do Município de Encruzilhada do Sul, que ficaram impossibilitados ou prejudicados de exercer suas atividades em decorrência do surto pandêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), que atingiu a todos, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar juros e encargos de financiamentos concedidos por banco de fomento de microcrédito através do Banco do Povo, nos termos da presente Lei.

Art.2º - Os profissionais autônomos, lojistas, comerciantes, prestadores de serviços, micro e pequenas empresas, empreendedores informais, MEIs, entre outros, do Município de Encruzilhada do Sul, poderão contratar financiamentos no valor entre R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), junto aos bancos de fomento de microcrédito através do Banco do Povo, com juros e encargos subsidiados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – o valor total de financiamentos a serem subsidiados com base na presente Lei fica limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art.3º - O prazo de financiamento será de até 24 (vinte e quatro) meses e poderá ter uma carência de 6 (seis) meses.

Art.4º - O Município pagará o subsídio diretamente ao Banco e ou OSCIP de Microcrédito respeitando o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos juros remuneratórios e encargos do contrato de crédito de cada financiamento, autorizados no termos da presente Lei, até o limite estabelecido no seu art. 6º.

§ 1º - O Município somente subsidiará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos juros remuneratórios e encargos do contrato de crédito, das prestações quitadas até seus respectivos vencimentos pelo tomador de crédito.

§2º - Prestações pagas com atraso serão cobradas pelo valor da taxa de juros integral, sem subsídio, e serão acrescidas de juros de mora e multa, sendo total responsabilidade do tomador do empréstimo.

Art.5º - O prazo para encaminhamento dos financiamentos por quem ficou impossibilitado ou prejudicado de exercer suas atividades pelos motivos elencados nos artigos



anteriores, com juros e encargos subsidiados pelo Município, será até 31 de dezembro de 2022, com início a partir da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, através Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer frente ao subsídio de juros e encargos de financiamentos concedidos pelos bancos de fomento e microcrédito, através do Banco do Povo, nos termos da presente Lei, através do Projeto 1027 SUBSÍDIOS DE JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS unidade 01; função 23; subfunção 691; Programa 0096, recurso livre 0001, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 3.3.90.48.00.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – 3.3.60.45.00.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento vigente para atender o previsto no art 6º da presente Lei.

Art.8º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, RS,de.....de.2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração.

Dalvi Soares de Freitas,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Visto Jurídico.

Em 06/10/2022.

Milian Caster Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383

Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente projeto na necessidade do fomento ao emprego e renda após a pandemia que assolou o mundo com o COVID – 19, em decorrência da qual vários microempreendedores tiveram suas atividades afetadas, assim como profissionais autônomos, liberais, microempresas e de pequeno porte.

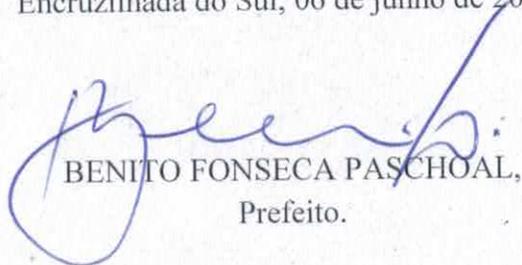
Hoje o município possui mais de seiscentos MEIs cadastrados, que através da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, com a implantação da sala do empreendedor, serão garimpados e estimulados para que, aqueles que seguem ativos, mantenham suas atividades, e aqueles que por algum motivo pararam retomem suas atividades, estimulando a geração de vagas de emprego por MEI, a ampliação dos microempreendedores e dos de pequeno porte, a formalização das atividades dos informais via abertura de MEIs e a criação de postos de trabalhos e modernização em desburocratização de regulamento pelos profissionais liberais, com o fomento em investimento através do banco de fomento e o programa de microcrédito.

Àqueles que cumprirem fielmente o intuito do programa, e aplicarem os recursos de forma adequada e mantiverem o pagamento das parcelas sem atraso serão dignos do recebimento do subsídio governamental do presente projeto, como mais um incentivo ao aquecimento econômico do município e o socorro aos micros e pequenos empreendedores profissionais autônomos que mais necessitam.

É público e notório que as alternativas governamentais que foram adotadas a nível federal para aquecer a economia e alavancar o desenvolvimento econômico pós pandemia diretamente refletem no retorno de ICMS ao Município, bem como no repasse pertencente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), requerendo assim, que os gestores sejam criativos e busquem alternativas inovadoras para a compensação desse déficit no orçamento público e estimulem a economia local, buscando a geração de emprego e renda, de forma a aumentar os índices de arrecadação a retornar para o município.

Diante o exposto, roga-se pela aprovação do presente projeto de Lei, que consiste em consolidar as políticas públicas de Desenvolvimento Econômico adotadas pelo Governo Municipal de Encruzilhada do Sul.

Encruzilhada do Sul, 06 de junho de 2022.


BENITO FONSECA PASCHOAL,
Prefeito.